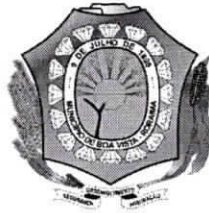


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 10:00
DO DIA: 22/07/19
ASS: [assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 06/08/19.

1º SECRETÁRIO

"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES
Processo nº 932/19.



PROJETO DE LEI Nº 488

DE 17 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E
ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A
FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E
INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigados os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Boa Vista, a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§ 1.º O cartaz de que trata o caput deverá, de forma clara e visível ao público, conter:

- I** – Nome da organização não governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;
- II** – Telefone E e-mail para contato com a entidade responsável;
- III** – Informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 23 / 07 20 19
Horário: 11 : 33
Fabiane

PRESIDÊNCIA
Recebido em 22/07/19
Às 09:57 horas
Rubrica Maria Feres



p/ 562.

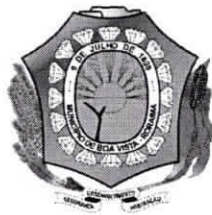
PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 03/07/19

Às 09:48 Horas


Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

§ 2.º A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2.º Os animais disponíveis para adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único: Pet shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediadores da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para implantação desta Lei.

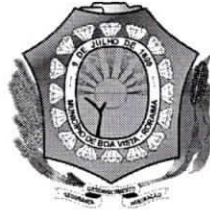
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de julho de 2019.



MANOEL NEVES DE MACEDO

- Vereador/PRB-



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

JUSTIFICATIVA

Uma vez que a Constituição Federal, no inciso VII, reza que é dever da união, Estados e Municípios preservação da fauna e da flora, não pode o Executivo municipal ser omissos a esta causa que diz respeito a toda população de nossa cidade

Fundamenta-se o interesse na aprovação do presente Projeto de Lei pelo fato de Boa Vista ser um município com número elevado de animais de rua conforme levantamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo grande esse número, a adoção e posse responsável com a castração do animal será indubitavelmente eficaz para o fim que se pretende, qual seja, diminuição até a erradicação de animais abandonados as ruas


Logo, elaborar e apresentação de um Projeto de Lei que vise determinar que os pets, clínicas veterinárias e estabelecimentos afins facilitem e incentivem adoção de animais tanto legal quando de grande valia para o bem-estar dos adotados, adotantes e população como um todo.

Por meio deste Projeto, em defesa da causa animal, apresento um instrumento que venha facilitar a adoção de animais que se encontram em abrigos, ONGS ou em lares temporários. Precisamos encontrar solução para a superlotação nos abrigos buscando um lar de verdade para cães e gatos

Através da fixação de cartazes que facilitem a divulgação de animais disponíveis e entivem a adoção bem como conscientizando a população sobre a importância do o da adoção responsável e sobre o crime do abandono.

Diante do exposto peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de julho de 2019.



MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/PRB-



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 05/08/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de legislação
Justiça e R-final
Boa Vista - RR, 12/09/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 13 de agosto de 2019.



Renato Queiroz

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação,
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 102/2019

PROJETO DE LEI N° 488, DE 17 DE JULHO DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR MANOEL NEVES

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PETSHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO QUE NÃO AFRONTA NENHUMA NORMA DE ORDEM LEGAL OU CONSTITUCIONAL.
3. PARECER PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 488/2019, de autoria do Vereador Manoel Neves, que dispõe sobre a obrigatoriedade de petshops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de boa vista, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

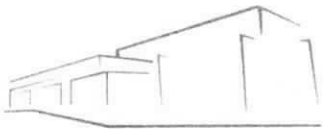
Em sua justificativa o proponente explica a importância do Projeto, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa a inclusão, em certos estabelecimentos, de cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

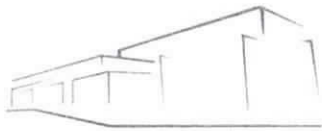
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Outros municípios brasileiros já criaram leis semelhantes a esta que ora se analisa e alguns Tribunais de Justiça foram levados a se manifestar sobre a constitucionalidade. Na oportunidade, o entendimento que prevalece é o de que a lei é perfeitamente constitucional, pois não afronta em nada a legislação pátria vigente. Junta-se abaixo um julgado que retrata o caso:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- Lei de iniciativa parlamentar promulgada com veto do Chefe do Executivo-Inconstitucionalidade inexistente-Matéria por ela tratada que não se subordina às hipótese taxativamente arroladas, reservadas à iniciativa do Chefe do Executivo, nem gera despesa pública a maculá-la pela inconstitucionalidade-Lei que determina a afixação de placa informativa com os números telefônicos do canal de comunicação da Prefeitura Municipal

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Boa Vista



de Jundiá, para sugestões reclamações ou denúncia, e "Disque denúncia" - Ação desacolhida." (ADI21661897520168260000-São Saulo - Órgão Especial-Relator Silveira Paulilo-01/02/2017-Votação Unânime-Voto nº42.276).

Portanto, em vista do exposto, percebe-se que a presente Proposição não padece de qualquer vício, sendo perfeitamente constitucional.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 26 de agosto de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

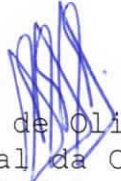


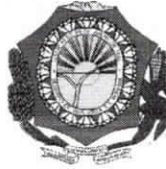
Câmara Municipal de Boa Vista



Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 29 de agosto de 2019.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 488, de 17 de julho de 2019** de autoria do **Vereador Manoel Neves**, o qual dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE PESHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 488 de 17 de julho de 2019**, de autoria do **Vereador Manoel Neves**, no que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE PESHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NOÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otávio
Membro



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio – Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 488 de 17 de julho de 2019**, de autoria do Vereador **Manoel Neves**, no que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE PESHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro



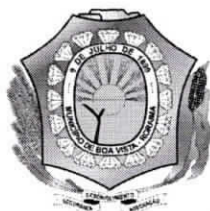
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Assuntos
Indígenas e Segurança Urbana**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Defesa do Consumidor,
Direitos Humanos, Assuntos Indígenas
e Segurança Urbana, para emitir PARECER.
Em 12/09/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
pel momento de d. d. b.
Com. D.H., A.S. e seg. urb.
Boa Vista - RR, 27/09/19

Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**



PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

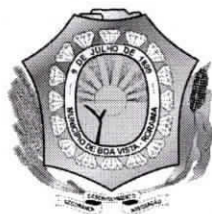
Nos termos do art.69, inciso III, do regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 488**, de 17 de julho de 2019 de autoria do Vereador **Manoel Neves**, o qual dispõe sobre: **A obrigatoriedade de Pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Boa Vista, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais dá outras providências.**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o Projeto de Lei é constitucional e não fere as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 16 de setembro 2019

É o Parecer, s.m.j.

MANOEL NEVES
Relator



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

PARECER DA COMISSÃO

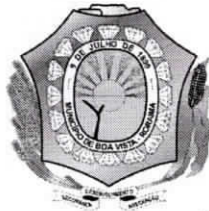
Nos termos do art.79, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, adota e recomenda o Parecer do senhor relator, Vereador Manoel Neves sobre **Projeto de Lei nº 488**, de 17 de julho de 2019 de autoria do Vereador **Manoel Neves**, o qual dispõe sobre: **A obrigatoriedade de Pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do município de Boa Vista, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais dá outras providências.**

Gabinete Vereador Manoel Neves, Boa Vista, 16 de setembro 2019


MANOEL NEVES
Presidente


EDUARDO JORGE
Membro


MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

ATA

Às oito horas e vinte e um minutos do dia dezesseis de setembro de dois mil e dezanove, reuniu-se a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, no Gabinete do Vereador Manoel Neves, com a presença dos vereadores, Manoel Neves - Presidente, Magnólia Rocha – Vice-Presidente e Eduardo Jorge – Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 488**, de 17 de julho de 2019 de autoria do Vereador **Manoel Neves**, o qual dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocando em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente que depois lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Manoel Neves de Boa Vista - RR.

MANOEL NEVES
Presidente

EDUARDO JORGE
Membro

MAGNÓLIA ROCHA
Vice-Presidente



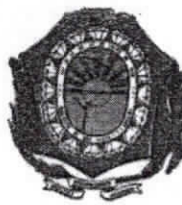
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 27/09/19.

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de econo
mia e finanças etc.
Boa Vista - RR, 16/10/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n ° 488, de 17 de julho de 2019**, de autoria do Vereador Manoel Neves que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de Pet Shops, Clínicas Veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Boa Vista, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

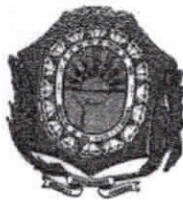
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Defesa do Consumidor, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 04 de outubro de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 488, de 17 de julho de 2019**, de autoria do Vereador Manoel Neves que dispõe sobre: **“A obrigatoriedade de Pet Shops, Clínicas Veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Boa Vista, a fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 04 de outubro de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

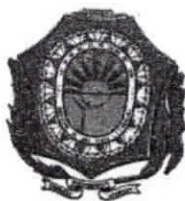
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

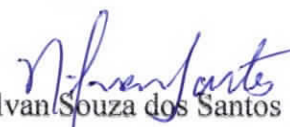
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA QUATRO DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 488, DE 17 DE JULHO DE 2019**, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES QUE DISPÕE SOBRE: “**A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 04 DE OUTUBRO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho
Presidente


José Francisco Lopes de Albuquerque
Vice - Presidente


Nilvan Souza dos Santos
Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 488/2019

Autoria : Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 26ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 06/11/2019 - 11:30:39 às 11:31:48

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 14 Vereadores

<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:30:44
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:30:43
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:30:47
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:30:59
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:31:15
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:30:50
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:31:26
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:30:52
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:31:38
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:31:37
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:31:10
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11
	100,00%	0,00%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 488 E 496/2019

Autoria : Manoel Neves; Ítalo Otávio

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PLS Nº 488/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL NEVES; E 496/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO.

Reunião : 27ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 12/11/2019 - 11:25:43 às 11:26:44
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 12 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:26:08
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:25:55
Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:25:49
Ítalo Otávio	PR	Sim	11:25:47
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	11:25:49
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Não Votou	
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:25:50
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:26:29
Renato Queiroz	MDB	Sim	11:26:32
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Wagner Feitosa	SD	Sim	11:26:04
Zélio Mota	PSD	Sim	11:25:55

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	0	10
100,00%	0,00%	

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 17 DE JULHO DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MANOEL NEVES.

A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigados os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Boa Vista, a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§1º. O cartaz de que trata o caput deverá, de forma clara e visível ao público, conter:

I – Nome da organização não governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

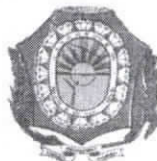
II – Telefone e email para contato com a entidade responsável;

III – Informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

§2º. A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º. Os animais disponíveis para adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

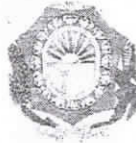


Parágrafo Único – Pet shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediários da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para a implantação desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 429/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.


Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 488/2019 – Ver. Manoel Neves.

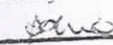
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 488/2019, de 17 de julho de 2019, de autoria do Ver. Manoel Neves, que dispõe sobre: "A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTIVEM A ADOÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 12 / 11 / 2019
HORA: 12.22
ASS.: 

"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 504/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.

TERESA SURITA

Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

Excelentíssima Prefeita.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 11 / 12 / 2019
HORA: 10:50
Ass.: *[Signature]*

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- **Projeto de Lei nº 250/2019** – de 16 de março de 2019, de autoria do Ver. Júlio Medeiros;
- **Projeto de Lei nº 253/2019** – de 14 de março de 2019, de autoria do Ver. Júlio Medeiros;
- **Projeto de Lei nº 268/2019** – de 26 de abril de 2019, de autoria do Ver. Júlio Medeiros;
- **Projeto de Lei nº 404/2019** – de 27 de fevereiro de 2019, de autoria do Ver. Aderval da Rocha;
- **Projeto de Lei nº 439/2019** – de 17 de abril de 2019, de autoria do Ver. Júlio Medeiros;
- **Projeto de Lei nº 468/2019** – de 28 de maio de 2019, de autoria do Ver. Ítalo Otávio, Mauricélio Fernandes, Manoel Neves e Mirian Reis e
- **Projeto de Lei nº 488/2019** – de 17 de julho de 2019, de autoria do Ver. Manoel Neves.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

disponibilidade de tempo, e, nos casos que exijam visitas diárias, estando o profissional impossibilitado de atender nessa condição, poderá unir-se a outro profissional da mesma área de formas que o atendimento seja completo;

VII – o Psicólogo cadastrado, atuará com serviços de sua área, realizando as visitas e atendimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, dentro de sua disponibilidade de tempo, podendo ainda atender o beneficiário em seu próprio consultório, dentro de sua agenda regular de atendimento, neste caso, não podendo haver preferência quanto a outros clientes, devendo cumprir o horário agendado;

VIII – o Assistente Social cadastrado atuará com os serviços afetos a sua área profissional, realizando as visitas e atendimentos de acordo com a necessidade do beneficiário, interagindo na medida do possível com outros profissionais cadastrados, apontando as necessidades e buscando solução para os problemas dos beneficiários.

§1º Os voluntários constantes dos incisos IV a VI, suas atividades restringem-se às pessoas idosas acima de 65 anos portadoras de doenças crônicas e pessoas portadoras de algum tipo de incapacitação de locomoção, admitindo-se também atendimento a outras pessoas por sua livre e espontânea vontade, cujos atendimentos não constarão de ficha de atendimento como projeto social.

§2º Os Profissionais dos demais seguimentos poderão cadastrar-se para realização de projetos sociais que atendam pessoas idosas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, ressalvadas as condições previstas no art. 2º desta Lei, ou portadores de limitação de mobilidades para quem serão prestados pequenos trabalhos de reparação ou consertos domésticos em parte hidráulica, elétrica, jardinagem, eletrodomésticos e outros similares.

§3º Nos trabalhos voluntários previstos no §2º, visando a segurança dos beneficiários e da instituição mediadora, necessariamente o atendimento será precedido de visita de pessoa da assistência social vinculada à instituição, a qual avaliará e autorizará a visita do voluntário e por consequência a realização dos serviços.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Medidas e Implementação da Lei

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Boa Vista adotará as providências necessárias no prazo de até 90 (noventa) dias após a sanção da Lei, para receber o Cadastro das Instituições interessadas em administrar o cadastro de voluntários de que trata o art. 8º e seus parágrafos.

Art. 16. O Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista regulamentará os prazos e datas de concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 17. A Câmara Municipal de Boa Vista realizará anualmente sessão solene com o fim de prestigiar os voluntários de que trata esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A OBRIGATORIEDADE DE PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E ESTABELECIMENTOS DO RAMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A FIXAREM CARTAZES QUE FACILITEM E INCENTI-

VEM A ADIÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam obrigados os pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Boa Vista, a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

§ 1º O cartaz de que trata o caput deverá, de forma clara e visível ao público, conter:

I – nome da organização não governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

II – telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III – informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais.

§ 2º A conscientização de que trata o inciso III pode ser feita mediante cessão de espaço para disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º Os animais disponíveis para adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único. Pet Shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediários da adoção para patrocinar ou complementar as despesas para a implantação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 147/E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE OS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para a realização dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício 2019 são os estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O não cumprimento das disposições deste Decreto implicará na responsabilização do gestor pela omissão, bem como, em sua menção individualizada nas notas explicativas do Balanço Anual do Município, ano 2019.

Art. 2º O encerramento das operações administrativas, orçamentárias e financeiras do exercício de 2019 obedecerá às seguintes datas:

I – 13 de dezembro de 2019: os contratos adminis-

